



Protocolo de Autonomia Financeira dos Tribunais Judiciais de Comarca

ENTRE

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, representado pela Sra. Ministra da Justiça, **Rita Alarcão Júdice**,

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, representado pelo seu Presidente, Juiz Conselheiro, **João Cura Mariano**, com poderes para a celebração do presente Protocolo, e

A **PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**, representado pelo Sr. Procurador-Geral da República, **Amadeu Francisco Ribeiro Guerra**, com poderes para a celebração do presente Protocolo,

Considerando que:

- a)** Foi implementado um projeto piloto, iniciado em 2024, que teve por objetivo a operacionalização de alargamento da autonomia financeira dos Tribunais Judiciais de Comarca;
- b)** A execução do projeto piloto revelou vantagens num exercício de competência de forma descentralizada e subsidiária;



- c) A intenção do Ministério da Justiça, do Conselho Superior da Magistratura e da Procuradoria-Geral da República de alargar este projeto piloto a todas os tribunais judiciais de comarca.

estabelecem entre si o presente Protocolo, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto e âmbito)

Constitui objeto do presente protocolo a consagração de um modelo de memorando (Junto como anexo I ao presente Protocolo) a celebrar entre a Direção-Geral da Administração da Justiça e cada um dos Tribunais Judiciais de Comarca, pelo qual a Sra. Diretora-Geral da Administração da Justiça delegará, ao abrigo do n.º 3 do artigo 106.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário, competências necessárias a uma gestão flexível e ágil dos recursos disponíveis às rubricas de despesa identificadas no memorando.

Cláusula Segunda (Coordenação)

Para efeitos da execução do presente Protocolo, cada um dos outorgantes deverá comunicar aos respetivos Juízes Presidentes, Magistrados do Ministério Público Coordenadores e Administradores Judiciários o efetivo âmbito e forma de execução do memorando, ministrando a respetiva formação, se necessária.

Cláusula Terceira (Avaliação)

A avaliação da execução do presente protocolo ocorrerá em julho de 2027.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



CSM
Conselho Superior da Magistratura



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

A Ministra da Justiça

(Rita Alarcão Júdice)

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura

(João Cura Mariano)

O Procurador-Geral da República

(Amadeu Guerra)



Anexo I

Memorando de Entendimento entre a Direção-Geral da Administração da Justiça e os Tribunais de Comarca

Considerando

- a) Os bons resultados do projeto piloto, iniciado em 2024, que teve por objetivo a operacionalização do projeto piloto de alargamento da autonomia financeira das Comarcas;
- b) A intenção do Ministério da Justiça (MJ) e do Conselho Superior da Magistratura (CSM) de alargar este projeto piloto a todas as Comarcas;
- c) A necessidade de rever alguns pontos do Memorando de entendimento celebrado entre o Ministério da Justiça (através da DGAJ) e o Conselho Superior da Magistratura (Grupo de trabalho sobre a Autonomia administrativa e financeira dos Tribunais de Comarca), em agosto de 2024, designadamente no sentido de melhorar a operacionalização prática de algumas das suas cláusulas, abrangendo, agora, a Procuradoria-Geral da República (PGR); e
- d) Foi celebrado nesta data o Acordo-Quadro entre o MJ, o CSM e a PGR que define o alargamento do projeto piloto a todas as Comarcas e os termos e condições a que deverão estar sujeitos os memorandos de entendimento a celebrar entre a DGAJ e cada uma das Comarcas;

É assinado entre

A Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), representada pela Diretora-Geral, Filipa Lemos Caldas, e

O Tribunal Judicial da Comarca de [...], representado pelo Juiz Presidente [...].

O presente memorando de entendimento através do qual as partes acordam nos seguintes procedimentos, no âmbito do presente projeto piloto:



1. A Diretora-Geral da Administração da Justiça delega no administrador judiciário, ao abrigo do n.º 3 do artigo 106.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário, todas as competências necessárias a uma gestão flexível e ágil dos recursos disponíveis às seguintes rubricas de despesa indispensável ao funcionamento das comarcas:

Classificação	Designação	Detalhe
D.02.01.02.00.00	Combustíveis e Lubrificantes (para aquecimento)	
D.02.01.07.00.00	Vestuário e Artigos Pessoais	Capas para oficiais de justiça.
D.02.01.08.B0.00	Material de Escritório - consumíveis de impressão	
D.02.01.08.C0.00	Material de Escritório - Outros	Por exemplo, carimbos e datadores.
D.02.01.08.C1.00	Material de Escritório - Envelopes	
D.02.01.08.C3.00	Armazenamento Digital - Pens / Cds	Suportes digitais: discos externos, internos, pen drives.
D.02.01.11.00.00	Material de Consumo Clínico	
D.02.01.17.00.00	Ferramentas e Utensílios	
D.02.01.18.00.00	Livros e Documentação Técnica	
D. 02.01.19.00.00	Artigos Honoríficos e de Decoração	Por exemplo, aquisição de bandeiras.
D.02.01.21.00.00	Outros Bens	Nomeadamente, aquisição pontual de: - Equipamento multimédia de áudio e vídeo: câmaras de filmar, fotografia, telas, tripés, auscultadores, colunas pequenas; - Equipamento ergonómico: ratos, teclados, cadeiras; - Outros equipamentos: UPS (Sistema de Alimentação Ininterrupta), Leitores de Código de Barras, ventoinhas, aquecedores e ar condicionado portátil.
D.02.01.21.B0.00	Outros Bens - Viaturas	Aquisição de peças no âmbito da manutenção das viaturas,



		nomeadamente escovas, filtros de ar, baterias, etc.
D.02.02.03.00.00	Conservação de Bens	Por exemplo, reparação de pavimento.
D.02.02.03.01.00	Conservação de Bens - Extintores	
D.02.02.03.02.00	Conservação de Bens - Impressoras-Fax-Digitalizador	
D.02.02.03.03.00	Conservação de Bens - Edifícios	
D.02.02.03.04.00	Conservação de Bens - Ar Condicionado	Por exemplo, manutenção/reparação de sistema AVAC e substituição de equipamentos de climatização (aquisição e instalação).
D.02.02.03.05.00	Conservação de Bens - Elevadores	
D.02.02.03.06.00	Conservação de Bens - Outros	Por exemplo, reparação de equipamentos de segurança, substituição de equipamentos de segurança (aquisição e instalação) e reparação de sistema SADI.
D.02.02.10.02.00	Transportes - Bens	Por exemplo, mudanças.
D.02.02.21.00.00	Utilização de Infraestruturas de Transportes	
D. 02.02.25.02.00	Outros Serviços - Outros	Por exemplo, serviços de limpeza de coberturas, desratização e desentupimento de esgotos, etc.
D. 02.02.25.04.00	Outros Serviços - Inspeção de Veículos	

2. A livre movimentação pelos Administradores Judiciários das rubricas acima elencadas, depende da análise feita por estes quanto ao preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do artigo 22.º do Decreto-Lei 155/92, de 28 de julho, ou seja, a verificação de que as seguintes condições para a autorização da despesa estão verificadas:

2.1. Legalidade da despesa ou conformidade legal, entendendo-se como a prévia existência de norma que autorize a despesa, nomeadamente, assegurando que a despesa está enquadrada no âmbito das atribuições legais da entidade que a realiza e que não configura uma



violação ao princípio da unidade da despesa, constituindo um fracionamento proibido;

2.2. A economia, eficiência e eficácia, observada a sua utilidade e prioridade da despesa e o acréscimo de produtividade daí decorrente, existência de contrapartida para o património público.

3. Para permitir uma gestão racional dos recursos da Comarca, a DGAJ compromete-se a enviar à Tutela e à Comarca, no início de cada mês, um quadro atualizado do orçamento da Comarca disponível em cada uma das rubricas elencadas no ponto 1.
4. A DGAJ assegura o preenchimento da alínea b) do artigo mencionado no n.º 2, ficando responsável pelos respetivos registos financeiros a serem efetuados nos sistemas contabilísticos.
5. Os pontos anteriores não se aplicam se os respetivos bens ou serviços respeitarem a contratação centralizada. Contudo, a DGAJ compromete-se a, sempre que a unidade ministerial de compras não ofereça a aquisição ou fornecimento de algum bem ou serviço, invocar, de imediato, a exceção que permite a aquisição direta pela Comarca, incluindo nomeadamente os seguintes bens, equipamentos e serviços:
 - Papel;
 - Consumíveis de impressão;
 - Consumíveis de escritório – Envelopes;
 - Consumíveis de escritório – Contracapas;
 - Assistência Técnica – AVAC;
 - Assistência Técnica – Elevadores.
6. Nas rubricas que se enquadram na gestão flexível da DGAJ e que digam respeito ao orçamento das Comarcas, estas podem pedir à DGAJ que proceda à transferência entre rubricas
7. A DGAJ indica o gestor [...] para acompanhar diretamente a Comarca na implementação do presente memorando de entendimento, assegurando uma resposta imediata a todas as necessidades dele decorrentes, sem



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA



CSM
Conselho Superior da Magistratura



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

prejuízo do contacto direto do órgão de gestão com a direção superior da DGAJ.

O presente projeto piloto será objeto de avaliação em julho de 2027.